



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 05.722/08

Objeto: Licitação

Órgão – Prefeitura Municipal de Cabedelo

Responsável: José Francisco Régis - Prefeito

Licitação – Pregão Presencial. Julga-se regular o presente processo, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC1 – TC -	177 /10
---------------------------	----------------

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente à licitação nº 19/2008, na modalidade Pregão Presencial, realizada pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, objetivando a aquisição de Bolsas de Colostomia e Urostomia, destinados à Secretaria da Saúde do município, acordam os Conselheiros integrantes da Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR o presente processo de licitação.
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2010.

Cons. JOSÉ MARQUES MARIZ
PRESIDENTE

Aud. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.722/08

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do procedimento licitatório nº 19/2008, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, objetivando a aquisição de Bolsas de Colostomia e Urostomia, destinados à Secretaria da Saúde do município.

O valor total foi da ordem de R\$ 150.060,00, tendo sido licitante vencedora a empresa Tecnocenter Materiais Médicos Hospitalares Ltda.

Quando do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica constatou como falha a ausência do contrato respectivo, tendo o gestor responsável sido notificado e apresentado defesa, entendendo a Auditoria como sanada a falha apontada.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado.

Não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o Relatório!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, quanto à observância dos requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julguem regular a presente licitação, e determinem o arquivamento dos autos.

É a proposta !

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator